



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 49/2017-SG

Cáceres-MT, 26 de Maio de 2017.

De: Katia Faria da Silva
Diretora Geral

Para: Domingos de Oliveira Santos
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 31 / 05 / 2017

Horas 12:25 Sobnº 529

Ass. M. B. A.

Protocolo Interno

Assunto: Solicita contratação de escritório especializado para contratação de profissional para avaliação predial de imóvel para locação.

Com os cordiais cumprimentos, vimos solicitar de Vossa Excelência, autorização para abertura de procedimento legal, em caráter de urgência visando contratação de escritório especializado para avaliação de imóvel onde funcionara temporariamente as instalações da Câmara Municipal.

Como sabemos não dispomos de profissional especializado para tal avaliação, e em busca de parceria junto ao município, tornou-se moroso o processo, dificultando nossa necessidade de locação urgente.

Dessa forma, considerando que o processo de dispensa para locação encontra-se em andamento, solicitamos com máxima urgência, seja contratado o escritório para avaliação predial..

Dessa forma, nos termos legais, solicitamos sejam adotados os procedimentos pertinentes para contratação referida.

Certos da vossa deliberação desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Katia Faria da Silva
Katia Faria da Silva
Diretora Geral

Considerando a não existência de profissional habilitado nessa área para realização da avaliação, autoriza a contratação em caráter emergencial em 31/05/2017.

RODOLFO MIGUEL ENG. SEGURANÇA DO TRABALHO
CNPJ 18.152.288/0001-85 Rua General Osório, 1960- Centro, Cáceres MT
Cel: (65) 99607-3353



PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Cáceres/MT, 31 de Maio de 2017.

Respeitosamente,

A Câmara Municipal de Cáceres,

A Empresa *RODOLFO MIGUEL ENG. SEGURANÇA DO TRABALHO*, vem muito respeitosamente apresentar, a proposta orçamentária para elaboração do Laudo de Avaliação Imobiliário, localizado na Rua Treze de Maio, Bairro Centro no município de Cáceres/MT.

Prestação de Serviços:

- Análise da avaliação do imóvel;
- Memorial de cálculo, com justificativa de demonstrativos;
- Análise de avaliação de locação de imóvel.

Valor para a execução do serviço:

R\$ 1.200,00 (Mil e Duzentos reais).

TOTAL: R\$ 1.200 ,00 (Mil e Duzentos reais).

Forma de pagamento:

-A vista, na entrega do Laudo.

Rodolfo Miguel
ENG. RODOLFO MIGUEL DE OLIVEIRA
Eng. Prod. e de Seg. do Trabalho
CREA: MT 028 726



MARCOS MARINHO GARCIA

RUA JOÃO PESSOA, 22, CENTRO

CÁCERES-MT – FONE (65) 3224-2009

A

C. BATISTA CORREA & CIA – LTDA – EPP.

REPRESENTANTE: Sr.^a. CACILDA BATISTA CORREA

Proposta de serviços

Prezado senhor (a),

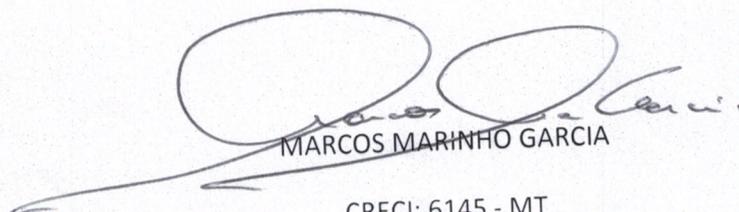
É com satisfação que nos valemos desta oportunidade para apresentar nossa proposta técnica / comercial para AVALIAÇÃO DE PREDIO COMERCIAL PARA CALCULO DE ALUGUEL. Para quaisquer dúvidas referentes às informações contidas neste documento, o departamento técnico e comercial estará sempre à disposição com o intuito de prestar esclarecimentos ou receber solicitações adicionais para revisões, complementos ou correções que venham a se fazer necessárias.

1- Proposta final 1.400,00 (Um mil quatrocentos reais)

- a. Prazo de elaboração: 5 (cinco) dias
- b. Condições de Pagamento:
 - Na entrega do serviço
- c. Início dos serviços: na assinatura desta proposta.
- d. Discriminação dos serviços:
- Discriminação sucinta do imóvel.

Sendo só o que tínhamos para apresentar.

Atenciosamente,


MARCOS MARINHO GARCIA

CRECI: 6145 - MT

EM 01106/2017



Painel de Preços

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

MÉDIA

R\$ 5.088,43

MEDIANA

R\$ 3.500,00

MENOR

R\$ 850

FILTROS APLICADOS

Visualização Selecionada Descrição Serviço

PERICIA / LAUDO / AVALIACAO - TECNICA

Objeto da Compra Avaliação de imóveis, Avaliação de imóvel para instalação da DPDA/SE., Avaliação pericial para locação de imóvel 2016, 2017

Ano da Compra

Quantidade total de registros: 3
Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00002/2017	00001	Dispensa de Licitação	876	NAO SE APLICA	UNIDADE	1	R\$ 850	PLANA CORRETORA DE IMOVEIS LTDA - ME	FUND. UNIVERSIDADE FEDERAL VALE SAO FRANCISCO	154716 - HOSP. ENSINO - UNIFASF	31/01/2017
00001/2016	00001	Dispensa de Licitação	876	NAO SE APLICA	SERVIÇO	1	R\$ 3500	M & C - ENGENHARIA LTDA	MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO	490011 - MIN. DESENV. AGRARIO-ADMINISTRACAO DIRETA	24/03/2016
00014/2016	00001	Inexigibilidade de Licitação	876	NAO SE APLICA	UNIDADE	1	R\$ 10915,29	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	MINISTERIO DA EDUCACAO	158565 - UNIV. DA INTEG. INTERN. DA LUSOF. AFRO-BRASILEIRA	10/05/2016



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

RODOLFO MIGUEL DE OLIVEIRA 01529472130

Nome do Empresário

RODOLFO MIGUEL DE OLIVEIRA

Nome Fantasia

RODOLFO MIGUEL ENGENHARIA E SEGURANCA DO TRABALHO

Capital Social

5.000,00

Nº da Identidade	Órgão Emissor	UF Emissor	CPF
496566635	SSP	SP	015.294.721-30

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente	Data de Início da Situação Cadastral Vigente
ATIVO	21/05/2013

Números de Registro

CNPJ	NIRE
18.152.288/0001-85	51-8-0065783-9

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
78200-000	RUA GENERAL OSORIO	1960
Complemento	Bairro	
SALA 04	CENTRO	
Município	UF	
CACERES	MT	
Ponto de Referência		
ALLIANCA CONTABILIDADE		

Atividades

Data de Início de Atividades
21/05/2013

Código da Atividade Principal	Descrição da Atividade Principal
47.89-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

Código da Atividade Secundária	Descrição da Atividade Secundária
1 85.99-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.152.288/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/05/2013
NOME EMPRESARIAL RODOLFO MIGUEL DE OLIVEIRA 01529472130		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RODOLFO MIGUEL ENGENHARIA E SEGURANCA DO TRABALHO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R GENERAL OSORIO	NÚMERO 1960	COMPLEMENTO SALA 04
CEP 78.200-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CACERES
UF MT	TELEFONE (65) 3223-0701	
ENDEREÇO ELETRÔNICO rodolfomiguel.eng@gmail.com		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/05/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **09/06/2017** às **18:31:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 09/06/2017

IMPRIMIR

VOLTAR



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18152288/0001-85
Razão Social: RODOLFO MIGUEL DE OLIVEIRA 01529472130
Nome Fantasia: RODOLFO MIGUEL
Endereço: RUA DOS COLHEREIROS 422 / VILA MARIANA / CACERES / MT / 78200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/05/2017 a 27/06/2017

Certificação Número: 2017052901592711985602

Informação obtida em 08/06/2017, às 14:10:43.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**Secretaria de Estado
de Fazenda**


Governador do Estado
de Mato Grosso

Data: 08/06/2017 - 13:00:29

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES
FISCAIS - CNDI Nº 0019650132**

**CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES
PÚBLICAS**

Data de emissão: **08/06/2017**Hora de emissão: **13:00:31**Certidão fornecida para o CNPJ/MF : **18.152.288/0001-85**Nome: **RODOLFO MIGUEL DE OLIVEIRA**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria nº 24/2005-SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, bem como dos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele participe e da(s) sua(s) matriz e filiais.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet no endereço:
www.sefaz.mt.gov.br

Certidão valida até: **07/07/2017**Código de Autenticação: **TL72ATT29AUTA222**Página **1** de **1**

© Copyright 2001-2017 Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - Todos os direitos reservados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RODOLFO MIGUEL DE OLIVEIRA 01529472130
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 18.152.288/0001-85

Certidão nº: 130303899/2017

Expedição: 08/06/2017, às 14:20:44

Validade: 04/12/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RODOLFO MIGUEL DE OLIVEIRA 01529472130 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.152.288/0001-85**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **RODOLFO MIGUEL DE OLIVEIRA 01529472130**
CNPJ: **18.152.288/0001-85**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 09:44:04 do dia 12/06/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/12/2017.

Código de controle da certidão: **901C.FDE9.7107.A335**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência visa a contratação de empresa especializada no fornecimento de laudos imobiliários para verificação de compatibilidade de alugueis com o preço real.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que a Câmara Municipal de Cáceres foi interdita pelo corpo de bombeiros para providências no sistema elétrico de sua sede, a retirada de seus móveis e sua atividade administrativa e legislativa torna-se obrigatória para a execução das obras por empresa vencedora da futura licitação, tendo em vista também que o prédio corre risco de incêndio.

2.2. Faz-se necessária a mudança do local de suas atividades, e para isso observa-se que a Câmara não possui outro imóvel registrado sob seus domínios, ocasionando a locação de um imóvel que atenda suas necessidades. Portanto, é preciso saber, antes de tudo, se o imóvel pretendido para locação está com o valor de aluguel compatível com seu preço de mercado.

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto do presente termo possui a seguinte descrição e o seguinte quantitativo:

ITEM	CÓDIGO TCE-MT	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	312669-2	ELABORACAO DE LAUDO DE AVALIACAO, LAUDO DE VISTORIA, RELATORIO E PARECER TECNICO DE ENGENHARIA - DO TIPO LAUDO DE AVALIACAO, EDIFICIO INTEIRO, COM AREA CONSTRIDA DE ATE A 634 M ² , NO PERIMETRO URBANO, PARECER TECNICO.	01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
TOTAL					R\$ 1.200,00

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

1



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

4.1. A escolha da contratada se deu pela proposta mais vantajosa para a administração, apresentando o menor preço global dos itens descrito alhures e cumprindo o que dispõe a Lei 8.666/93 sobre habilitação, a contratada apresentou suas certidões regulares perante a administração, efetivando, assim, a possibilidade de contratação.

5. DO ENQUADRAMENTO

5.1. Pelo termos do artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93, que dispõe:

“para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;”

6. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Caberá à CONTRATANTE:

- 6.1.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 6.1.2. Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;
- 6.1.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

- 6.2.1. Fornecer todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste termo de referência;
- 6.2.2. Entregar o serviço no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da Requisição de Solicitação;
- 6.2.3. Substituir o serviço não aceito pela CONTRATANTE, no prazo 03 (três) dias, a partir da ciência da rejeição.
- 6.2.4. Comunicar ao Diretor da Secretaria de Aquisições, qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

7.1. Os serviços entregues pela CONTRATADA serão recebidos pelo setor de Diretoria Geral, obedecendo ao prazo estipulado no subitem "5.2.2", item 5.2, da seguinte forma:

7.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço conforme a especificação; e

7.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório.

7.2. A entrega do material pela CONTRATADA, e o recebimento pela CONTRATANTE, não implica e, sua aceitação definitiva.

7.3. Caso os laudos sejam, após o recebimento definitivo, considerados irregulares ou inadequados, serão devolvidos a CONTRATADA, que terá o prazo de 03 (três) dias para os substituir, contados a partir da notificação.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento se dará no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal, devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável.

8.2. A liberação da NFe para pagamento ficará condicionada ao atesto da unidade responsável pelo acompanhamento e recebimento do objeto contratado.

8.3. Qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, imporá em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

9.1. Os laudos deverão seguir o padrão da Norma Brasileira para Avaliações de Bens – NBR 14.653-1;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

9.2. São requisitos para caracterização do imóvel a identificação de seu proprietário, o número da matrícula no Cartório do Registro de Imóveis e o endereço completo ou a descrição detalhada de sua localização.

9.3. A descrição do imóvel deve conter, no mínimo:

9.3.1. Medidas perimétricas, medida de superfície (área), localização e confrontações;

9.3.2. Descrição individualizada dos acessórios e benfeitorias, se houver;

10. IMÓVEL QUE SERÁ AVALIADO

ITEM	LOCAL
01	Rua Costa Marques, 891, Centro – Cáceres/MT – CEP 78200-00

11. DAS PENALIDADES

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2. Ficam assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A Contratada, na execução do objeto do presente Termo de Referência, poderá subcontratar, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, terceiros para a execução do objeto, conforme o artigo 72, da Lei 8.666/93.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação:

FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESPESA
17	01.031.1001.2001.0000 3.3.90.39.05	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

14. ELABORADO POR


CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA
Aux. Administrativo
Port. 093/15

15. APROVADO POR

15.1. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos.

Cáceres, 08 de junho de 2017.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03960333/0001-50

Exercício: 2017

Emissão: 08/06/2017

**De: ULISSES ALVES SOUZA***Contador da Câmara Municipal de Cáceres-MT*

Prezado Senhor:

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 17

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : 103.166,07

CENTO E TRÊS MIL, CENTO E SESSENTA E SEIS REAIS E SETE CENTAVOS

Atenciosamente,

ULISSES ALVES SOUZA
CRC 089787/O-0/MT



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 73/2017 - SALCP

Cáceres-MT, 08 de junho de 2017

De: ANTONIO CAETANO PAVINE
Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio.

Para: EMERSON PINHEIRO LEITE
Advogado

Referente: Processo de Protocolo 529 de 31/05/2017 – Contratação de engenheiro civil para confecção de laudo técnico

Estimado Sr.

Ao mesmo tempo que cumprimento-o, também encaminho o presente processo administrativo (protocolo nº 529, de 31/05/2017), que trata da contratação de engenheiro civil para emissão de laudo imobiliário para verificação de compatibilidade de alugueis com o preço real, para análise emissão de parecer jurídico quanto a legalidade.

Atenciosamente,

ANTONIO CAETANO PAVINE
Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Processo Administrativo nº 045/2017

Origem:	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Destinatário:	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Órgão:	PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES
Assunto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE ENGENHARIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES ESTADO DE MATO GROSSO

I – DO RELATÓRIO:

Em pauta, análise de processo administrativo nº 045/2017, relacionado a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em prestar serviço de engenharia.

O pedido foi feito via ofício nº 49/2017-SG, datado de 26 de maio de 2017, o qual veio subscrito pela Diretora Geral Kátia Faria da Silva, que o encaminhou ao Presidente desta Câmara Municipal, Vereador Domingos Oliveira dos Santos, na data de **31 de maio de 2017**, onde descreve os fundamentos fáticos para a contratação de serviço de engenharia, para realização de avaliação de um imóvel, mediante dispensa de licitação (fls. 01).

Às fls. 02/04 consta orçamentos apresentados por 02 (dois) engenheiros locais, constando orçamento do engenheiro Rodolfo Miguel Eng. Segurança



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

do Trabalho, no valor global de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) e o do engenheiro Marcos Marinho Garcia, no valor global de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

Consta ainda às fls. 04, pesquisa de preços feito junto à órgão público, em destaque o do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que apresentou média de preços no valor de R\$ 5.088,43 (cinco mil e oitenta e oito reais e quarenta e três centavos), para realização de avaliação de imóveis para instalação do DFDA/SE em 2016 e 2017.

Às fls. 05 consta certificado da condição de microempreendedor individual em nome do engenheiro Rodolfo Miguel de Oliveira.

Às fls. 06 consta comprovante de inscrição e situação cadastral da empresa Rodolfo Miguel Engenharia e Segurança do Trabalho, junto Receita Federal.

Às fls. 07/10 consta certidão negativa da empresa Rodolfo Miguel de Oliveira.

Às fls. 11/15, foi juntado o Termo de Referência sobre o serviço que a Câmara Municipal quer contratar, sendo subscrito pelo servidor Charles Finney Dalbem Barbosa.

Às fls. 16 consta dotação orçamentária, subscrita pelo servidor Ulisses Alves Souza, Contador desta Câmara Municipal, o qual atesta a dotação orçamentária no valor de R\$ 103.166,07 (cento e três mil cento e sessenta e seis reais e sete centavos).

Eis em resumo o que consta dos autos.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA:

O processo administrativo de contratação direta, mediante dispensa de licitação, encontra previsão no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)"

O procedimento de dispensa de licitação deve obedecer em regra, as seguintes diretrizes:

- a) *Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?*
- b) *Consta a solicitação/requisição da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente, devidamente justificada? (Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU, art. 3º, I da Lei nº 10.520/02, arts. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto 5.450/05 e art. 2º, caput, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99)*
- c) *Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?*
- d) *Na contratação de obra ou serviço, consta Projeto Básico simplificado (art. 6º, IX, 7º, § 2º, I, e § 9º, Lei 8.666/93)?*
- e) *No caso do item anterior, consta a aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente (art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93)?*
- f) *Na contratação de obras e serviços, existe orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação (art. 7º, § 2º, II e art. 15, XII, "a", IN/SLTI 02/2008), assim como a respectiva pesquisa de preços realizada (art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e art. 15, XII, "b", IN/SLTI 02/2008 e IN/SLTI 05/2014)?*



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- g) *No caso de compras, consta a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação (art. 15, III, da Lei nº 8.666/93 e IN/SLTI 05/2014)?*
- h) *Em face do valor do objeto, as participantes são microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas (art. 48, I, da LC nº 123/06, art. 6º do Decreto nº 8.538/15 e art. 34 da Lei nº 11.488/07)?*
- i) *Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?*
- j) *Constam as seguintes comprovações/declarações:*
- a) *Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);*
 - b) *Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e*
 - c) *Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990).*
 - k) *A contratação direta foi autorizada pela autoridade competente (art. 50, IV, Lei 9.784/99)?*
 - l) *Foi juntada a Cópia da Minuta do Contrato?*

Em análise ao item “a”, verificamos que o presente processo possui 17 (dezesete) folhas, devidamente numeradas e rubricadas pelo setor competente desta Câmara Municipal.

Em relação ao item “b”, verificamos que a demanda/solicitação veio subscrita pela Diretora Geral desta Câmara Municipal e encaminhada ao Presidente da Câmara Municipal, Ordenador de Despesa, Vereador Domingos Oliveira dos Santos que deu seu “*de acordo*” à contratação direta (fls. 01).

Posteriormente os autos foram encaminhados à Assessoria de Compras, Estoque e Patrimônio, que realizou a pesquisa de preço e o termo de referência.

Em relação ao item “c”, verificamos que há justificativa fundamentada do quantitativo (serviço) a ser contratado, sendo alegado às fls. 11, do



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Termo de Referência, que a contratação está sendo feita para que um engenheiro faça a avaliação do imóvel que está sendo locado pela Câmara Municipal, diante da interdição do prédio, realizado pelo Corpo de Bombeiros Militar.

Além disso, há justificativa de urgência na contratação, diante da necessidade de se alocar os móveis, servidores e demais bens pertencentes à Câmara Municipal de Cáceres.

Em análise ao item “d”, consta o Termo de Referência, onde está descrito o objeto e sua descrição; a justificativa do porquê da contratação; descrição do objeto; a justificativa da escolha do fornecedor; enquadramento; obrigações da contratante; obrigações da contratada; condições de recebimento; do pagamento; especificações técnicas; do imóvel que será avaliado; das penalidades; da subcontratação; da dotação orçamentária.

Em relação ao item “e” em conjunto com o item “k”, verifica-se que há a anuência do ordenador de despesa, conforme consta às fls. 01, porém, o Termo de Referência falta ser assinado.

Em relação ao item “f”, verifica-se que foram feitas pesquisas no mercado, tendo sido anexado aos autos cotação de 2 engenheiros de Cáceres, que atuam no ramo de serviços de engenharia, conforme termos de fls. 02 e 06, e, ainda foram feitas pesquisas junto à sites onde constam preços praticados pela Administração Pública (fls. 04).

Exemplificando, o preço cobrado pela empresa que apresentou o menor preço a esta Câmara Municipal de Cáceres, qual seja, Rodolfo Miguel de Oliveira, que consta do termo de proposta de fls. 02, foi o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para realização da avaliação, constando a análise da avaliação do imóvel; memorial do cálculo, com justificativa de demonstrativos e análise de avaliação de locação de imóvel.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Por sua vez, o preço cobrado pela Administração Pública, leia-se, pelo Ministério da Planejamento, para o mesmo serviço acima citado, o valor médio da empresa vencedora foi no valor de R\$ 5.088,43 (cinco mil e oitenta e oito reais e quarenta e três centavos) (fls. 04).

Nesse diapasão, verifica-se que os valores apresentados estão em consonância com o valor de mercado, tendo a empresa Rodolfo Miguel de Oliveira, apresentado o menor preço.

Em análise ao item “g” verifica-se que pelos motivos expostos acima, este requisito foi cumprido.

Em análise ao item “h” verifica-se que trata-se de Microempreendedor Individual.

Em análise ao item “i” verifica-se que fora juntado dotação orçamentária no valor R\$ 103.166,07 (cento e três mil cento e sessenta e seis reais e sete centavos).

Em relação ao item “j”, verifica-se que foram juntadas certidões negativas de débito do FGTS (fl. 07); da Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso (fls. 08); da Justiça do Trabalho (fls. 09); e Secretaria da Receita Federal do Brasil (fls. 10).

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições
Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e*

*Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da
Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*

III – DA CONCLUSÃO:

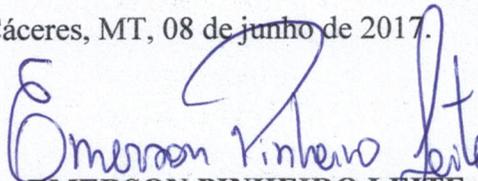
Ante o exposto esta Assessoria Jurídica **opina favoravelmente**
ao prosseguimento do presente processo, devendo ser realizado a:

- a) Assinatura pelo Ordenador de Despesa do termos de fls. 15;

Por fim, seguem em anexo a minuta do contrato, para ser assinado
pela empresa contratada.

É o parecer.

Cáceres, MT, 08 de junho de 2017.


EMERSON PINHEIRO LEITE

Advogado da Câmara Municipal

OAB – MT nº 19.744/O



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

CONTRATO Nº. 011/2017

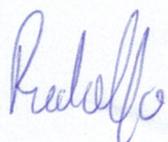
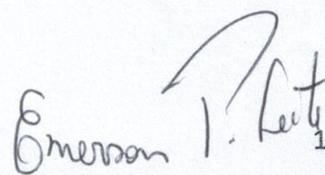
DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO Nº. 011/2017 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FUNDAMENTO LEGAL NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 - FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT E A MICRO EMPRESA RODOLFO MIGUEL DE OLIVEIRA, CONFORME SEGUE:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.960.333/0001-50, situada à Rua General Osorio, s/nº, Esquina Com Rua Coronel José Dulce, Bairro Centro, em Cáceres, MT, CEP 78.200-000, telefone para contato: (65) 3223-1707, neste ato representado pelo seu Representante Legal Domingos Oliveira dos Santos, Vereador, Presidente da Câmara Municipal, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0616576-1 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 429.831.501-00, podendo ser encontrado na sede da Câmara Municipal de Cáceres, sito no endereço supra descrito.

CONTRATADA: RODOLFO MIGUEL DE OLIVEIRA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.152.288/0001-85, com sede na Rua General Osório, nº 1.960, Sala 04, Bairro Centro, Cep: 78.200-000, ponto de referência Aliança Contabilidade, nesta cidade de Cáceres/MT, neste ato representada pelo seu Representante Legal Sr. Rodolfo Miguel de Oliveira, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 496566635 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 015.294.721-30.

As partes supra qualificadas, resolvem firmar o CONTRATO Nº. 011/2017, de acordo com a Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições decorrente do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 045/2017, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência visa a contratação de empresa especializada no fornecimento de laudos imobiliários para verificação de compatibilidade de alugueis com o preço real.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O regime de execução dos serviços é de forma indireta, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

3.1. O valor global para a execução do presente contrato é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

3.2. O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos trabalhos e cumprimento do cronograma ajustado entre as partes, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços, até o décimo dia útil do mês seguinte ao da execução do serviço;

3.3. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **15 (quinze) dias**;

4.2. O prazo de execução do contrato se inicia a partir da sua assinatura;

4.3. Cumprido devidamente o objeto pelo contratado antes do prazo fixado no item 4.1., o que deverá ser atestado pelo servidor competente, fica o presente contrato extinto, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDIO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1. A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previsto no Orçamento Anual do Poder Legislativo Municipal do Exercício de 2017, na seguinte rubrica orçamentária:

FICHA 17 – 01.031.1001.2001.0000 – 3.3.90.39.05 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Rodolfo

CSY

B

R

Emerson P. Leit



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1.1. Caberá à CONTRATANTE:

6.1.1.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.1.2. Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;

6.1.1.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

6.2. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.2.1. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1.1. Fornecer todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste termo de referência;

6.2.1.2. Entregar o serviço no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da Requisição de Solicitação;

6.2.1.3. Substituir o serviço não aceito pela CONTRATANTE, no prazo 03 (três) dias, a partir da ciência da rejeição.

6.2.1.4. Comunicar ao Diretor da Secretaria de Aquisições, qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2. Ficam assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma:

a) amigável: por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a CONTRATANTE;

b) administrativa: por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Prochalo

P. J. B.

Emerson R. Lito 3



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

c) judicial: nos termos da legislação processual.

8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O contrato decorrente do processo de dispensa de licitação nº 045/2017, poderá ser alterado, devidamente justificado, conforme artigo 65, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do contrato será efetuada pelo servidor efetivo **ANTÔNIO CAETANO PAVINE**, nomeado por portaria a ser baixada pela Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1. Aplica-se ao presente contrato e em especial aos casos omissos, a lei nº 8.666/93 e suas alterações e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEITA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Cáceres – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

13.2. Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cáceres/MT, 08 de junho de 2017.

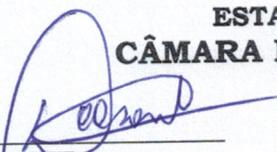
Rodolfo

ay

Emerson P. Leite

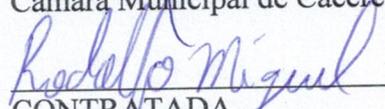


**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



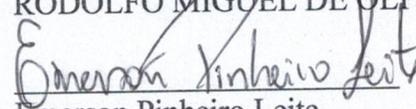
CONTRATANTE

Vereador Domingos Oliveira dos Santos
Câmara Municipal de Cáceres



CONTRATADA

Rodolfo Miguel de Oliveira
Representante Legal da empresa
RODOLFO MIGUEL DE OLIVEIRA



Emerson Pinheiro Leite

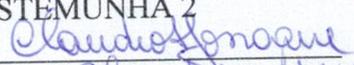
Advogado da Câmara Municipal de Cáceres
OAB/MT 19.744/O

TESTEMUNHA 1



NOME: Charles Finney Dalben Barbosa
CPF: 047.518.263-82
RG: 235664609 SSP/MT

TESTEMUNHA 2



NOME: Claudio Arvelino Inoqui
CPF: 049.932.981-26
RG: 4896984-4 SSP/MT



RODOLFO MIGUEL
ENG. SEGURANÇA DO TRABALHO

Engenharia & Assessoria

ENGº DE PRODUÇÃO E SEGURANÇA DO TRABALHO



CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Rodolfo Miguel de Oliveira, brasileiro, solteiro, maior, portador da RG nº 49.656.663-5 e do CPF 015.294.721-30, Engenheiro de Produção e Engenheiro de Segurança do Trabalho, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura sob nº MT 028726, com sua empresa individual registrada no C.N.P.J sob nº 18.152.288.721-30, da ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATADO: Celso Silva, empresa estabelecida nesta cidade de Cáceres-MT à Rua João Pessoa nº 22, Bairro Centro, inscrita no C.N.P.J sob nº 04.411.032/0001-30 neste ato representada pelo sócio/titular, o Sr. Celso Silva, casado, portador do RG nº 06815006 SSP MT e CPF nº 458.603.781-49 de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CLAUSULA 1ª Do Objeto

O presente contrato tem por objeto contratar os serviços profissionais do CONTRATADO para prestação de seus serviços profissionais na área de Avaliação de Imóvel para Locação, localizada a Rua Costa Marques nº 891, Centro, na cidade de Cáceres-MT, registrada no cartório de imóveis sob número R2M23270 Livro 2, qualificada neste instrumento, devendo estes serviços serem executados conforme previsto na legislação que disciplina essa matéria.

CLAUSULA 2ª- Do Valor dos Serviços Contratados

Os serviços hora contratados é de R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais), que serão pagos da seguinte forma:

- R\$ 1.200,00 em uma única parcela na entrega do serviço.

CLAUSULA 3ª-Do prazo de duração do Contrato

O serviço hora contratado é de, deverá ser executado no prazo máxima de 3 dias a contar da data de assinatura do presente contrato.

Rua General Osório, 1960 - Centro, Cáceres MT
CNPJ: 18.152.288/0001-85 Cel: (65) 99607-3353
Rodolfomiguel.eng@gmail.com



RODOLFO MIGUEL
ENG. SEGURANÇA DO TRABALHO

Engenharia & Assessoria

ENGº DE PRODUÇÃO E SEGURANÇA DO TRABALHO

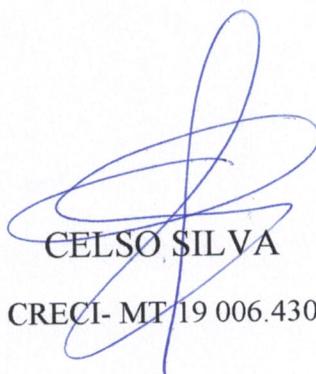


CLAUSULA 6ª-

O CONTRATANTE, se obriga a oferecer todas as condições e documentos que forem necessário para que o CONTRATADO, possa executar seus serviços em conformidade e que não venha oferecer embaraço para a execução do mesmo.

E por estarem em pleno acordo de tudo quanto foi firmado neste instrumento, assinam em duas vias de igual teor.

Cáceres-MT 08/06/2017



CELSON SILVA
CRECI- MT 19 006.430



RODOLFO MIGUEL DE OLIVEIRA
CREA MT 028726

LAUDO DE AVALIAÇÃO

IMÓVEL: AV – 6 – 23.270 – Prot. 100.096 de 23/10/2012.
PROPRIETARIA: C. Batista Correa & Cia. Ltda-EPP
Representante: Cacilda Batista Correa.

MÊS DE REFERÊNCIA: junho de 2017.

PERITO AVALIADOR:

Celso Silva
Eng.º Civil/Seg.ª do Trabalho/Perito e Avaliador/Corretor
CREA/DF: 9546 D
CRECI-MT: 19 006.430



1.0 - OBJETIVO:

O presente laudo tem por objetivo determinar o **JUSTO VALOR DE MERCADO** do imóvel situado na Rua Costa Marques, Centro – Cáceres-MT.

O trabalho é referido a 02 de junho de 2017 e foi elaborado por solicitação da Senhora Cacilda Batista Corrêa, representante da empresa C. Batista Correa & Cia Ltda - EPP.



2.0 - VALOR FINAL ENCONTRADO :

Ve: 901.537,98 – novecentos e um mil quinhentos e trinta e sete mil reais e noventa e oito centavos.

Correspondendo ao aluguel de

AL = 5.409,22
R\$ cinco mil quatrocentos e nove reais e vinte e dois centavos.



3.0 - METODOLOGIA :

3.1- Considerações Gerais Sobre a Técnica de Avaliações

Objetivando facilitar a compreensão da técnica de avaliações, esclareceremos, a seguir, alguns conceitos e definições pertinentes à matéria.

A melhor técnica de avaliação baseia-se na experiência do avaliador, mas há regras científicas que o avaliador não pode dispensar.

A avaliação de imóveis baseia-se em fatos e acontecimentos que influenciam, em cada momento, o resultado final do valor do imóvel, convindo, sempre que possível, não nos atermos a um único aspecto da questão e, pelo contrário, considerar simultaneamente os fatores “custo” e “utilidade”, este especialmente porque todo valor decorre da utilidade.

STANLEY L. McMICHAEL, em seu “Tratado de Transación”, afirma:

“Os avaliadores de propriedades imobiliárias não têm o dom da profecia e será útil recorrer-se a eles para que estimem o valor puramente especulativo da propriedade, muito embora seja freqüente desejar o proprietário precisamente este tipo de informações, especialmente quando se tem em vista uma transação”.

3.2- Valor, Custo e Preço:

As palavras **VALOR** e **CUSTO**, bem como **PREÇO**, têm significados distintos: **PREÇO** é a quantia paga pelo comprador ao vendedor e **CUSTO** é o preço pago mais todas as outras despesas que incorre o comprador na aquisição da propriedade.

O custo de uma propriedade não é necessariamente igual ao seu valor, embora o custo seja uma prova de valor; por outro lado, na investigação do valor de uma propriedade procura-se conhecer tanto o custo original quanto o custo de reprodução.

A palavra **VALOR** tem muitos sentidos e diversos elementos modificadores e, as definições a seguir mostram os sentidos mais usuais em Engenharia de Avaliações

VALOR DE MERCADO é aquele encontrado por um vendedor desejoso de vender, mas não forçado e um comprador desejoso de comprar, mas

também não forçado, tendo ambos plenos conhecimentos das condições de compra e venda e da utilidade da propriedade.

VALOR DE REPOSIÇÃO é aquele valor da propriedade determinado na base do que ela custaria (normalmente aos preços correntes do mercado) para ser substituída por outra igualmente satisfatória.

VALOR RENTÁBIL é o valor atual das receitas líquidas prováveis e futuras, segundo prognóstico feito com base nas receitas e despesas recentes e nas tendências dos negócios.

A Suprema Corte da Califórnia, Estados Unidos, assim definiu o valor venal:

VALOR VENAL ou de mercado é o maior preço em dinheiro que produziria a terra se fosse posta à venda no mercado, por tempo razoável, para encontrar comprador que adquirisse, com pleno conhecimento de todos os usos e finalidades a que se adapta e a que pode ser submetida.

3.3- Técnica de Avaliação:

De acordo com a antiga norma NB-502/89, atual 14.653-2 da ABNT, na avaliação de imóveis urbanos, serão utilizados os métodos diretos e/ou indiretos.

Os métodos diretos classificam-se em:

- a) método comparativo (comparação de vendas);
- b) método de custo (custo de reprodução ou da soma).

Os métodos indiretos classificam-se em:

- a) método de capitalização ou comparação das rendas;
- b) método residual ou de máximo aproveitamento eficiente (involutivo).

Em primeiro lugar, o avaliador terá que verificar o fim a que se destina o estudo — se é para alienação, hipoteca, taxação, inventário, desapropriação, reavaliação de ativo, etc. — , pois poderão surgir valores diversos dependendo do enfoque do problema.

O objetivo da avaliação é encontrar a tendência central ou média ponderada do mercado, indicada por importantes transações imobiliárias e, para alcançar isso, o avaliador fica subordinado ao seguinte esquema de trabalho:

- 1) procurar referências de vendas ou de rendas de propriedades comparáveis;
- 2) atualizar os valores das propriedades considerando as diferentes épocas de transações;
- 3) comparar as propriedades de referência com a propriedade que está sendo avaliada através do método mais adequado ao caso:
 - a) comparação direta—reduzir ao mesmo denominador, ajustando as diferenças de tamanho, qualidade, localização, época de transação ou de oferta, estado de conservação, etc.;
 - b) comparação indireta—comparar as rendas e aplicar a taxa de capitalização à renda da propriedade sob avaliação.
- 4) pesquisar a tendência central ou média ponderada dos resultados obtidos para chegar-se finalmente ao VALOR.

3.3.1- Método de Comparação de Vendas ou Ofertas:

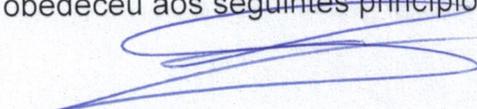
Esse método - também chamado de método de comparação - é uma técnica na qual a estimativa do valor de mercado é obtida sobre preços pagos em transações imobiliárias, sendo assim um processo de correlação de valores de propriedades vendidas.

A segurança dessa técnica depende:

- 1- Do grau de comparabilidade de cada propriedade com aquela sob avaliação;
- 2- Da época ou data da venda ou oferta;
- 3- Da verificação das condições de venda; e,
- 4- Da ausência de condições fora do comum afetando a transação.

4.0 - RESSALVAS E PRINCÍPIOS:

O presente Laudo de Avaliação obedeceu aos seguintes princípios:



- a) O laudo apresenta todas as condições limitativas impostas pela metodologia empregada, que afetam as análises, opiniões e suas conclusões;
- b) para a propriedade em estudo foi empregado o método mais recomendado, com cuidadosa pesquisa de valores de mercado e devida compatibilização e homogeneização;
- c) O signatário inspecionou pessoalmente a propriedade avaliada e o laudo foi elaborado por si e ninguém, a não ser o próprio avaliador, preparou as análises e as respectivas conclusões;
- d) O laudo foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes do Código de Ética Profissional;
- e) Os honorários profissionais do avaliador não estão, de qualquer forma, subordinados às conclusões deste laudo;
- f) O avaliador não tem nenhuma inclinação pessoal em relação à matéria envolvida neste laudo no presente, nem contempla para o futuro, qualquer interesse nos bens objeto desta avaliação.

5.0 - CÁLCULOS AVALIATÓRIOS:

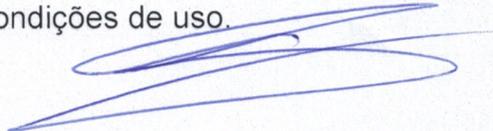
5.1- Do Logradouro / Do Imóvel

O logradouro onde se situa o imóvel avaliando, sendo dotado de toda infraestrutura urbana, pavimentado e servido por coletivos.

A loja avalianda situa-se na Rua Costa Marques, Centro de Cáceres-MT.

O imóvel assim se descreve de "per si":

A área construída é de: 634,00m² de salão comercial, sendo de dois pisos, bem localizado e em ótimas condições de uso.



5.2- Avaliação do Imóvel:

Pelo presente método, calcular-se-á o valor venal do imóvel com a determinação das parcelas de construção e do terreno, cuja soma será multiplicada por um Coeficiente de Mercado, que determina a relação entre o custo e as possibilidades de comercialização do imóvel:

Cálculo da Construção

CÁLCULO DO VALOR DAS BENFEITORIAS:

a) Critérios adotados para os cálculos:

Para o cálculo do valor econômico da benfeitoria padronizada, representada pela edificação anteriormente descrita, aplicou-se a expressão matemática de uso genérico, a seguir apresentada. Para obtenção do valor da benfeitoria não padronizada (Muros, pavimentação interna e coberturas adicionais), o custo unitário foi obtido através da orçamentação direta dos itens que as compõem, conforme subseqüente exposição:

$$VE = Sc \times Vu \times k, \text{ onde:}$$

VE = Valor econômico da edificação.

Sc = Área construída, obtida através de levantamento "in loco" realizado à trena, segundo os critérios definidos na NBR 12.721.

Vu = Valor de reprodução unitário, obtido a partir das tabelas de custos básicos de construções, elaboradas e publicadas mensalmente pela revista técnica "Construção Mercado", atualizado monetariamente pelo INCC – Índice Nacional da Construção Civil e devidamente ajustado segundo as recomendações técnicas vigentes.

K = Os fatores de depreciação foram calculados levando em consideração o padrão construtivo, o estado de conservação e a idade aparente inerentes a cada edificação, utilizando o critério de Ross-Heidecke.

b) Demonstração do Procedimento Avaliatório:

Para efeito de obtenção dos valores construtivos, optou-se pelo cálculo individualizado das diversas benfeitorias, conforme subseqüentemente exposto:

b.1) Edificação principal:

- Área construída: 634,00 m².
- Valor unitário de reprodução: R\$ 1471,20/m²

FONTE: Custos Unitários Básicos de Construção (CUB-SINDUSCON-MT – NBR 12.721:2006 - CUB 2006 - do mês de abril 2017.

- Fator de depreciação: Segundo a tabela ROISS- HEIDECKE (construção tipo C, Edificações para 70 anos de vida útil, portanto - Classificação D – entre regular e reparo simples;

- CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO	CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO
A	Novo	E	Reparos simples
B	Entre novo e regular	F	Entre reparos simples e importantes
C	Regular	G	Reparos importantes
D	Entre regular e reparos simples	H	Entre reparos importantes e s/ valor

IDADE EM % DE VIDA	ESTADO DE CONSERVAÇÃO							
	A	B	C	D	E	F	G	H
2,00	1,02	1,05	3,51	9,03	18,90	39,30	53,10	75,40
4,00	2,08	2,11	4,55	10,00	19,80	34,60	53,60	75,70
6,00	3,18	3,21	5,62	11,00	20,70	35,30	54,10	76,00
8,00	4,32	4,35	6,73	12,10	21,60	36,10	54,60	76,30
10,00	5,50	5,53	7,88	13,20	22,60	36,90	55,20	76,60
12,00	6,72	6,75	9,07	14,30	23,60	37,70	55,80	76,90
14,00	7,98	8,01	10,30	15,40	24,60	38,50	56,40	77,20
16,00	9,28	9,31	11,60	16,60	25,70	39,40	57,00	77,50
18,00	10,60	10,60	12,90	17,80	26,80	40,30	57,60	77,80
20,00	12,00	12,00	14,20	19,10	27,90	41,80	58,30	78,20
22,00	13,40	13,40	15,60	20,40	29,10	42,20	59,00	78,50

Calculo:

Se a vida útil de um edifício comercial é estimada em 70 anos, e a idade do mesmo, seja estimada ou real, é de 20 anos, para conhecermos a **IDADE EM % DE VIDA** deste imóvel, aplicamos a regra de três simples:

70 anos ----- 100

20 anos ----- x

Assim podemos afirmar, que o imóvel, já atingiu **28,57%*** da sua vida útil;

Portanto considerar 22,00% da idade em vida;

Considerando o estado de conservação D, teremos: 29,10%;

Assim sendo: $100,00 - 29,10 = 70,90 / 100,00 = 0,7090$

$$Vb = 1471,70 \times 634,00 \times 0,709$$

Vb = R\$ 661.537,98 – Seiscentos e sessenta e um quinhentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos.

Portanto: valor de imóvel + valor do terreno, teremos:

Ve: $661.537,98 + 240.000,00 = 901.537,98$ – novecentos e um mil quinhentos e trinta e sete mil e noventa e oito centavos.

Números redondos:

Ve: 901.537,98 – novecentos e um mil quinhentos e trinta e sete mil reais e noventa e oito centavos.

6.0 - CONCLUSÃO:

O JUSTO VALOR DE MERCADO DO IMÓVEL SITUADO NA , REFERIDO A DE 2.017 É DE:

Ve: 901.537,98 – novecentos e um mil quinhentos e trinta e sete mil reais e noventa e oito centavos.

Correspondendo ao aluguel de: como o valor do aluguel corresponde ao percentual do valor do imóvel e também dos valores aplicados no mercado atual, sendo que para aluguel os dados aplicados corresponde ao percentual de 0,6% a 0,8%, portanto nós usaremos o menor percentual, ou seja, 0,6%, que corresponde ao valor de: $901.537,98 \times 0,6\% = 5.409,22$ – R\$ cinco mil quatrocentos e nove reais e vinte e dois centavos

AL = 5.409,22

R\$ cinco mil quatrocentos e nove reais e vinte e dois centavos.

7 - ENCERRAMENTO:

Damos por encerrado o presente LAUDO em (11) folhas de papel formato ofício digitadas de um só lado seguido de fotografias coloridas e enumeradas acompanhadas das qualificações profissionais do Perito Avaliador.

Caceres-MT, 08 de junho de 2017.

Eng.º Civil/Seg.ª do Trabalho/Perito e Avaliador/Corretor de Imóveis

Celso Silva

CREA/DF: 9546

CRECI-MT: 19.006-430

RODOLFO MIGUEL
 RODOLFO MIGUEL DE OLIVEIRA - 015.294.721-30
 RUA DOS COLHEREIROS, Nro 422 - VILA MARIANA
 CEP : 78200-000 - CACERES - MT
 e-mail : rodolfo_bf@hotmail.com

Ins.Municipal: 10076 CNPJ: 18.152.288/0001-85 I.E:



NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data e horário da impressão 29/06/2017 - 10:22:23	Data do Serviço 29/06/2017	Situação da nota Emitida	Número de controle 2017/75997	Nota Eletrônica nº8 - série B
---	--------------------------------------	------------------------------------	---	--------------------------------------

Tomador de Serviço

Nome/ Razão Social: **CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**
 Endereço: **RUA GENERAL OSORIO - CENTRO**
 CEP/Cidade/UF: **78200-000 - CACERES - MT**
 Email: **FINANCEIRO@CAMARACACERES.MT.GOV.BR**
 CNPJ: **03.960.333/0001-50**
 Inscrição Estadual:
 Inscrição Municipal: **10567**
 Local da prestação do serviço: **CACERES-MT**



DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

cod.serviço	quantidade	descrição do serviço	vlr.unitário	vlr.total	dedução	aliquota
08.02	1	Elaboração do Laudo de Avaliação de Imóvel para locação, localizado a Rua Costa Marques nº 891, Centro, na Cidade de Cáceres-MT.	1.200,00	1.200,00	0,00	0%

Antonio Caetano Pavine
 Diretor da Secretaria de Aquisições,
 Licitações, Contratos e Patrimônio

29/06/2017



Prefeitura Municipal de Cáceres
 Estado de MATO GROSSO
 Secretaria Municipal de Fazenda
 Divisão de Fiscalização Tributária
 AVEN GETULIO VARGAS, Nº 1895 - COC VILA MARIANA
 C.E.P 78200-000, CACERES(MT)
 CNPJ 03.214.145/0001-83 - www.caceres.mt.gov.br

Fundamentos legais: Leis Complementares Federais 116/2003 e 123/2006, Lei Complementar Municipal 17/1994 (CTM) e Alterado pelas leis 20/96, 23/96, 28/97, 29/97, 34/99 e 51/03.
 NOTA FISCAL emitida através do site www.caceres.mt.gov.br, com escrituração digital no banco de dados do município.
 Qualquer rasura ou adendo que não faça parte da sua impressão original tornará esta nota fiscal inválida.
NÃO TEM VALOR COMO RECIBO.
 PROCON-MT: AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, Nº 917, ARAÉS, CUIABÁ-MT, TELEFONES 151 OU (65)3613-8500

SIMPLES NACIONAL:	OPTANTE
Valor Bruto da Nota:	1.200,00
Base de Cálculo do ISS:	1.200,00
Valor do ISS:	*****
ISS retido na fonte:	*****
PIS:	*****
IRRF:	*****
CSLL:	*****
COFINS:	*****
Previdência Social:	*****
Valor Líquido na Nota:	1.200,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Lista de Serviços de Lei Complementar Federal 116/2003.
 08.02(000896) - INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA.
 Elaboração do Laudo de Avaliação de Imóvel para locação, localizado a Rua Costa Marques nº 891, Centro, na Cidade de Cáceres-MT.
 Microempreendedor Individual (MEI) optante pelo SIMEL: conforme dispõe o art. 1º, §3º, IV, da Resolução CGSN nº 58, de 27 de abril de 2009, não cabe retenção de ISS sobre os serviços prestados.
 Não gera crédito ao Tomador para Nota Pantaneira

Orçamento Nº 1	Fatura Nº 1	Vencimento 30/06/2017	AIDF Nº 0000/1289	Limite das notas (AIDF) 1 a 1000
--------------------------	-----------------------	---------------------------------	-----------------------------	--

Para a certificação de autenticidade desta nota acesse www.caceres.mt.gov.br e informe o Código de Validação G3W7G0.Q4I0D5.M9Q1E5 com as demais informações constante da nota.





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



Parecer nº 33/2017 – Unidade de Controle Interno

Modalidade: Conformidade

Referência: Memorando nº 49/2017 - SG

Assunto: Dispensa de Licitação

Objetivo: Verificar se o processo de dispensa de licitação atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis.

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres

RELATÓRIO:

Em pauta, análise do processo nº 045/2017 de protocolo nº 529 de 31/05/2017 que visa à **contratação de escritório especializado para contratação de profissional para avaliação predial de imóvel para locação** para a Câmara Municipal de Cáceres.

Verificamos nos autos que a contratação foi fundamentada no art. 24, inc. I, da Lei 8.666/93, logo dispensa de licitação em razão do valor.

Portanto este Controlador Interno se pautará em realizar a conformidade e verificar o cumprimento das exigências da Procuradoria Legislativa.

Este é o Relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO:

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei 2.454 de 23 de outubro de 2014 estabelece em seu art. 15, II ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA CONFORMIDADE

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a *“demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos”*.

Subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito. Entretanto, há que se distinguir a avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.

Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:20005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

“A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade”.

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:

a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um “exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados”;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é “qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis”.

Para concluir, a análise na modalidade “Conformidade” que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR

Primeiramente, para a situação implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Logo, não cabe ao gestor a criação de qualquer outra hipótese de dispensa de licitação senão aquelas já previstas em lei.

Concluimos assim que as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na Lei são *numerus clausus*, no jargão jurídico.

O inciso I do art. 24 da Lei de licitações (8.666/93) dispõe, *in verbis*:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

I – para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; ;”

Nesse inciso, a Lei estabelece ser dispensável a licitação em razão do valor do objeto a ser contratado. Tal previsão legal se deve ao fato de que toda licitação é onerosa a administração, sendo assim, nossos legisladores ponderaram sobre os custos do procedimento com o princípio constitucional da economicidade. (*Gf nosso*)

Sendo assim, percebemos que o reduzido valor do objeto a ser contratado ensejaria em um gasto superior a vantagem direta aferível se tal aquisição fosse precedida de licitação.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Em nosso caso concreto, o serviço a ser contratado conforme o projeto básico de folhas 11 a 15 constante nos autos é a “**contratação de escritório especializado para contratação de profissional para avaliação predial de imóvel para locação**” e o valor total foi estimado em R\$ 1.200,00.

Para fins de conclusão, ressalto aqui o entendimento do Subprocurador-Geral do Ministério Público do Tribunal de Contas da União a respeito da dispensa de licitação em razão do valor:

“É dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até R\$15.000,00, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, e para compras e outros serviços de até R\$ 8.000,00, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”

Entendemos que no caso em comento, quando for possível a contratação por dispensa de licitação em razão do valor devemos nos atentar para não fracionar despesas e assim fugir do dever de licitar da administração.

DO CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO

Perguntas	Sim	Não	Fls.
1) Há solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		01
2) Há justificativa da necessidade do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		01 e 11
3) Há indicação dos recursos orçamentários para cobertura da despesa? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		16
4) Consta justificativa da situação de dispensa ou de inexigibilidade, com os elementos necessários à sua caracterização? (Lei nº 8.666/1993, art. 26)			
5) O processo contém a justificativa de preço? (Lei nº 8.666/1993, art. 26, parágrafo único, III)	X		02 a 04



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



6) O processo contém as razões da escolha do fornecedor ou executante? (Lei nº 8.666/1993, art. 26, parágrafo único, II)	X		11 e 12
7) Constam originais das propostas oferecidas?	X		02 a 04
8) Consta comprovação por parte da empresa contratada de: (Lei nº 8.666/1993, art. 195, § 3º, CF)			
8.1) Certidão Negativa de Débito do INSS	X		07 a 10
8.2) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais			
8.3) Certificado de Regularidade do FGTS			
8.4) Certificado de Regularidade com a Justiça do Trabalho			
9) Em caso de dispensa com base no art. 24, I e II (valor), há outros processos para aquisições de produtos/serviços de idêntica natureza que, somados, superam o limite estabelecido? (Lei nº 8.666/1993, art. 23 – fracionamento)		X	25

CONCLUSÃO

O presente trabalho referiu-se a análise de Conformidade no processo de **contratação de escritório especializado para contratação de profissional para avaliação predial de imóvel para locação** para a Câmara Municipal de Cáceres.

O fundamento legal utilizado para esta contratação foi o inciso I do artigo 24 da Lei 8.666/93.

A pesquisa de preço realizada buscou atender a chamada “cesta de preços aceitáveis” conforme ao que dispõe a Resolução de Consulta nº 20/2016 - Processo nº 131938/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

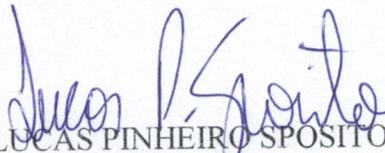
O quesito nº 4 do check-list de verificação não se aplica ao caso em comento.

O contrato foi elaborado pela procuradoria jurídica desta Casa de Leis e esta em conformidade com os requisitos exigidos no art. 55 da lei 8.666/93.

Por fim, concluo pela conformidade do presente processo.

Encaminhem-se os autos a Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio para conhecimento e providências.

Cáceres-MT, 28 de junho de 2017.


LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Interno



CAIXA

Comprovante de transferência eletrônica disponível

Via Internet Banking CAIXA

Tipo de TED:	TED para terceiros
Conta origem:	0870 / 006 / 00000056-6
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	CAMARA MUNIC DE CACERES
CPF/CNPJ:	03.960.333/0001-50

Banco:	BANCO DO BRASIL S/A
Conta destino:	0184 / 00000033683-1
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	RODOLFO MIGUEL
CPF/CNPJ:	18.152.288/0001-85
Valor:	R\$ 1.200,00
Valor da tarifa:	R\$ 8,65
Finalidade:	05 - Pagamento de Fornecedores
Identificação da operação:	SERV DE ENGENHARIA
Histórico:	ELABORACAO DO LAUDO DE AVALIACAO DO IMOVEL PARA LOCACAO

Data / Hora da operação:	03/07/2017 - 11:41:01
---------------------------------	-----------------------

Código da operação:	00155172
Chave de segurança:	CZR1S60TAVZRTXEY

SAC CAIXA: 0800 726 0101
 Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
 Ouvidoria: 0800 725 7474
 Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03.960.333/0001-50

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

312



NOTA DE LIQUIDAÇÃO Nº	1	FICHA:	17	DATA:	29/06/2017	PEDIDO Nº:	
-----------------------	----------	--------	----	-------	------------	------------	--

LICITAÇÃO:	DISPENSA	DOCUMENTO:		VENCIMENTO:	30/06/2017
------------	----------	------------	--	-------------	------------

NOME:	RODOLFO MIGUEL DE OLIVEIRA	18.152.288/0001-85	CÓDIGO:	1678
ENDEREÇO:	RUA GENERAL OSÓRIO	CACERES		

FONTES DE RECURSO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
0 Recursos não destinados à contrapartida	REFERENTE A CONTATAÇÃO DE ENGENHEIRO PARA EMISSÃO DE LAUDO TECNICO SOBRE O IMÓVEL ALUGADO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES.	Liquido
1 Recursos do Exercício Corrente		1.200,00
00 Recursos Ordinários		Desconto
110 Geral		0,00
000 Geral		

GL	SOMA	1.200,00
----	-------------	-----------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01	CÂMARA MUNICIPAL
01	CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.96	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01.031.1001.2001.0000	MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL

VALOR DO EMPENHO	LIQUIDADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA LIQUIDAÇÃO	SALDO A LIQUIDAR
1.200,00	1.200,00	1.200,00	0,00

VALOR A SER PAGO R\$ **1.200,00**
 um mil e duzentos reais *****

DESCONTOS	NOTA FISCAL : 000000000008
	SERIE: B
	PROTOCOLO :
	TOTAL DE DESCONTOS 0,00

A DESPESA REFERENTE A ESTA LIQUIDAÇÃO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

LIQUIDAÇÃO AUTORIZADA EM 29/06/2017

RESPONSÁVEL PELA LIQUIDAÇÃO

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50

NOTA DE EMPENHO



NOTA DE EMPENHO Nº **312** FICHA: 17 DATA: 12/06/2017 PEDIDO Nº:

LICITAÇÃO: DISPENSA DOCUMENTO: VENCIMENTO:

NOME: RODOLFO MIGUEL DE OLIVEIRA 18.152.288/0001-85 CÓDIGO: 1678
ENDEREÇO: RUA GENERAL OSÓRIO CACERES

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
0 Recursos não destinados à contrapar 1 Recursos do Exercício Corrente 00 Recursos Ordinários 110 Geral 000 Geral	REFERENTE A CONTATAÇÃO DE ENGENHEIRO PARA EMISSÃO DE LAUDO TECNICO SOBRE O IMÓVEL ALUGADO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES.	Liquido 1.200,00 Desconto 0,00

GL - Global **SOMA** **1.200,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.39.96 01.031.1001.2001.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - PAGAMENTO A MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
350.000,00	214.041,88	1.200,00	134.758,12

VALOR A SER PAGO R\$ **1.200,00**
um mil e duzentos reais *****

DESCONTOS	TOTAL DE DESCONTOS
	0,00

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.
EMPENHO AUTORIZADO EM 12/06/2017 ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

<p>CONTABILIZADO</p> <p>_____ ULISSES ALVES SOUZA CONTADOR</p>	<p>_____ DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS PRESIDENTE</p>
--	--

**CAIXA****2ª Via - Comprovante de transferência eletrônica disponível**

Via Internet Banking CAIXA

Tipo de TED:	TED para terceiros
Conta origem:	0870 / 006 / 00000056-6
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	CAMARA MUNIC DE CACERES
CPF/CNPJ:	03.960.333/0001-50

Banco:	BANCO DO BRASIL S/A
Conta destino:	0184 / 00000033683-1
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	FÍSICA
Nome:	RODOLFO MIGUEL OLIVEIRA
CPF/CNPJ:	015.294.721-30
Valor:	R\$ 1.200,00
Valor da tarifa:	R\$ 8,65
Finalidade:	05 - Pagamento de Fornecedores
Identificação da operação:	SERV DE ENGENHARIA
Histórico:	

Data / Hora da operação: 03/07/2017 - 15:39:49**Código da operação:** 00183204**Chave de segurança:** CNGPR022QKAZFMUX

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104